



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado para realização de 01 (uma) palestra presencial e interativa, com duração de 2 (duas) horas, destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, no âmbito de evento institucional promovido pela Escola de Gestão Pública.
- 1.2** A palestra deverá abordar temática relacionada à Inteligência Artificial e às transformações decorrentes de sua utilização no mundo do trabalho, contemplando, de forma compatível com o público-alvo e com os objetivos da ação, aspectos relacionados aos impactos sobre as atividades profissionais, oportunidades, desafios, responsabilidades, desenvolvimento de competências e inovação.
- 1.3** A atividade terá duração de 2 (duas) horas, compreendendo a exposição do conteúdo e a interação com os participantes, mediante perguntas, esclarecimento de dúvidas, discussão e troca de experiências, de acordo com a metodologia definida para a atividade.
- 1.4** A contratação destina-se ao atendimento de necessidade institucional previamente identificada no planejamento do Tribunal, estando alinhada ao Planejamento Estratégico 2022–2027, ao Plano de Gestão 2025–2026 e ao Plano de Capacitação 2026, especialmente às ações relacionadas ao desenvolvimento de competências, à aprendizagem contínua, à inovação e à capacitação dos servidores para o uso da Inteligência Artificial.
- 1.5** O serviço será executado de forma presencial, no município de Curitiba/PR, nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em local previamente definido pela Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.6** A execução ocorrerá em data e horário previamente definidos pela Administração, de acordo com a programação do evento institucional, devendo a contratada observar as orientações fornecidas pelo Tribunal quanto à organização e à realização da atividade.
- 1.7** A solução deverá ser executada de forma integral, compreendendo todas as atividades necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo a preparação da atividade, organização e desenvolvimento do conteúdo, realização da palestra, condução da interação com os participantes e demais providências de responsabilidade da contratada relacionadas à execução do objeto.
- 1.8** O conteúdo e a abordagem deverão ser adequados ao público-alvo e aos objetivos institucionais da ação, utilizando metodologia compatível com o formato presencial e interativo, de modo a favorecer a participação dos servidores e possibilitar a apresentação de conhecimentos, reflexões e exemplos relacionados à temática proposta.
- 1.9** A elaboração e a preparação do conteúdo deverão considerar as características do público-alvo, os objetivos da ação de capacitação e as diretrizes institucionais informadas pela Administração, cabendo à contratada realizar os ajustes necessários para assegurar a adequada execução da atividade.
- 1.10** A contratação compreende a prestação integral do serviço, incluindo todos os recursos necessários à preparação e execução da atividade que sejam de responsabilidade da contratada, bem como eventual material complementar relacionado ao conteúdo, quando previsto ou disponibilizado no âmbito da contratação.
- 1.11** Estão incluídos no valor da contratação todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas relacionadas à prestação do serviço, quando aplicáveis, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela contratada em razão desses custos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.12** O serviço objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, e do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.13** A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características próprias do serviço técnico especializado pretendido e da necessidade de profissional que detenha notória especialização compatível com o objeto, cuja atuação se mostre essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade administrativa, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.14** A caracterização da inviabilidade de competição, a demonstração da notória especialização e a justificativa da escolha do futuro contratado deverão ser devidamente fundamentadas e documentadas nos autos do processo, em documentos próprios da instrução da contratação, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Tribunal.
- 1.15** O objeto possui natureza unitária e será executado de forma integral, não sendo aplicável o parcelamento da solução, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.16** A execução do objeto deverá observar as diretrizes institucionais do Tribunal, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento de competências, à aprendizagem contínua, à inovação e à preparação dos servidores para os impactos e oportunidades decorrentes da utilização da Inteligência Artificial, em consonância com os instrumentos de planejamento vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade institucional

A presente contratação decorre da necessidade de promover a atualização, a sensibilização e o desenvolvimento das competências dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR diante das transformações decorrentes do avanço e da incorporação da Inteligência Artificial aos ambientes de trabalho.

A utilização crescente dessas tecnologias produz impactos sobre as atividades profissionais, os processos de trabalho e as competências necessárias ao desempenho das funções institucionais. Nesse contexto, mostra-se pertinente proporcionar aos servidores conhecimentos e reflexões que contribuam para a compreensão das oportunidades, dos desafios, dos riscos e das responsabilidades associados à utilização da Inteligência Artificial, especialmente diante das transformações nas formas de organização e execução do trabalho.

A necessidade não se limita ao conhecimento técnico sobre ferramentas de Inteligência Artificial, abrangendo também a compreensão de seus impactos sobre o mundo do trabalho, as mudanças nas competências profissionais e os aspectos relacionados à utilização responsável dessas tecnologias.

Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de ação institucional de capacitação que permita alcançar, de forma ampla e simultânea, os servidores do Tribunal, proporcionando espaço para disseminação de conhecimentos, reflexão e interação sobre tema diretamente relacionado às transformações tecnológicas que impactam o ambiente de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos do processo, no qual foram caracterizadas a necessidade administrativa, as alternativas analisadas, os requisitos da contratação e a solução considerada adequada ao atendimento da demanda.

2.2 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico

A necessidade identificada encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do TCE-PR 2022–2027, especialmente ao Objetivo Estratégico 14 – “Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilhas de aprendizagem”.

O referido objetivo orienta o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências requeridas de membros e servidores, mediante a aprendizagem contínua e o estímulo ao autodesenvolvimento, constituindo fundamento para a realização de ações destinadas à atualização e ao desenvolvimento das capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia institucional.

Nesse sentido, a realização de ação de capacitação relacionada à Inteligência Artificial contribui para a preparação dos servidores diante das transformações tecnológicas e para o desenvolvimento das competências necessárias à adaptação aos novos contextos de trabalho, em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento institucional.

2.3 Do alinhamento ao Plano de Gestão 2025–2026

A contratação encontra-se igualmente vinculada ao Plano de Gestão 2025–2026, especialmente à Diretriz 08 – “Incentivar, ampliar e consolidar a utilização da Inteligência Artificial (IA)”.

Entre as iniciativas previstas para a implementação dessa diretriz está a Iniciativa 8.4 – “Capacitação dos servidores para o uso de IA”, sob responsabilidade da Escola de Gestão Pública – EGP, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI e o Estúdio de Inovação – EI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

A iniciativa está relacionada aos Objetivos Estratégicos 7, 13 e 14, evidenciando que a capacitação dos servidores para a compreensão e utilização da Inteligência Artificial constitui ação prevista no planejamento institucional e integrada às estratégias de inovação, tecnologia e desenvolvimento de competências.

A presente contratação, portanto, constitui medida concreta para a implementação da iniciativa de capacitação prevista no Plano de Gestão, contribuindo para ampliar o conhecimento dos servidores sobre as transformações decorrentes da Inteligência Artificial e seus reflexos no ambiente de trabalho.

2.4 Do alinhamento ao Plano de Capacitação 2026

A contratação também está alinhada ao Plano de Capacitação 2026, que orienta as ações de capacitação promovidas pela Escola de Gestão Pública em consonância com os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal.

O Plano contempla a temática de Inteligência Artificial entre as iniciativas de educação corporativa e capacitação continuada, reforçando a necessidade de promover ações voltadas à atualização dos servidores e ao desenvolvimento das competências necessárias diante das transformações tecnológicas.

Nesse contexto, a contratação constitui ação concreta de execução das diretrizes de capacitação previstas para o exercício de 2026, contribuindo para a aprendizagem contínua, a atualização profissional e o fortalecimento da capacidade institucional de adaptação às transformações tecnológicas.

2.5 Da inserção da ação no evento institucional

A contratação integra a programação da Semana do Servidor Inovador 2026, promovida pela Escola de Gestão Pública, ação institucional voltada ao desenvolvimento profissional dos servidores e ao fortalecimento da cultura de inovação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

A programação do evento contempla, entre seus objetivos, a promoção de reflexões e ferramentas para o desenvolvimento profissional, a conscientização sobre a responsabilidade e os desafios relacionados ao uso da Inteligência Artificial no setor público e o estímulo ao servidor como agente de inovação.

A realização da palestra no âmbito do evento permite integrar a ação de capacitação à programação institucional já planejada, ampliando seu alcance e proporcionando aos servidores contato com conteúdo relacionado a tema diretamente vinculado às prioridades institucionais.

A inserção da atividade no evento também possibilita a utilização da estrutura e da programação institucional já previstas, favorecendo a racionalização dos recursos empregados na realização da ação.

2.6 Da adequação da solução à necessidade

Considerando a natureza da necessidade identificada, a realização de palestra presencial e interativa mostra-se adequada para promover, de forma concentrada e acessível, a disseminação de conhecimentos e a reflexão sobre os impactos da Inteligência Artificial no mundo do trabalho.

O formato pretendido possibilita alcançar, em uma única atividade, público de até 140 (cento e quarenta) servidores, favorecendo a disseminação simultânea do conteúdo e a interação entre os participantes.

A solução deverá possibilitar a apresentação de conhecimentos, reflexões e exemplos relacionados à temática, bem como a interação com os participantes, mediante perguntas, esclarecimentos, discussão e troca de experiências.

A escolha desse formato está relacionada ao caráter de sensibilização, atualização e disseminação de conhecimento da ação, não se confundindo com capacitação de maior duração destinada ao desenvolvimento aprofundado de competências técnicas específicas.

Assim, a palestra apresenta-se como solução proporcional à necessidade identificada, considerando o objetivo de alcançar público ampliado em atividade de curta duração, sem prejuízo da possibilidade de outras ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

de capacitação específicas e aprofundadas serem realizadas posteriormente, conforme as necessidades institucionais.

2.7 Da fundamentação da contratação

A contratação decorre de necessidade institucional previamente identificada e contemplada nos instrumentos de planejamento do Tribunal, não se tratando de demanda eventual ou isolada.

A ação contribui para a implementação da iniciativa institucional de capacitação para o uso de Inteligência Artificial, para a atualização e sensibilização dos servidores quanto às transformações no mundo do trabalho e para o fortalecimento da cultura de inovação, estando diretamente relacionada aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Planejamento Estratégico 2022–2027, no Plano de Gestão 2025–2026 e no Plano de Capacitação 2026.

A solução escolhida mostra-se adequada à necessidade porque permite disseminar conhecimentos e promover reflexão sobre tema estratégico para a instituição, alcançando público de até 140 (cento e quarenta) servidores em uma única atividade presencial e interativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento da demanda institucional, contribuindo para a preparação dos servidores diante das transformações tecnológicas e para a implementação das ações previstas nos instrumentos de planejamento do TCE-PR.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado para a realização de 01 (uma) palestra presencial e interativa, destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, no âmbito de evento institucional promovido pela Escola de Gestão Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.2** A solução compreende a preparação, organização e realização da palestra, de forma integrada, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.3** A atividade terá duração de 2 (duas) horas e será realizada de forma presencial, para público de até 140 (cento e quarenta) participantes, com abordagem relacionada à Inteligência Artificial e às transformações decorrentes de sua utilização no mundo do trabalho.
- 3.4** A abordagem deverá contemplar, de forma articulada e compatível com os objetivos da ação:
- I. as transformações decorrentes da Inteligência Artificial no mundo do trabalho;
 - II. os impactos da Inteligência Artificial sobre as atividades profissionais;
 - III. as oportunidades decorrentes da utilização dessas tecnologias;
 - IV. os desafios, riscos e responsabilidades relacionados à adoção da Inteligência Artificial;
 - V. o desenvolvimento e a atualização de competências diante das transformações tecnológicas; e
 - VI. a inovação e as possibilidades de aplicação da Inteligência Artificial no ambiente de trabalho.
- 3.5** A metodologia deverá ser compatível com o formato de palestra presencial e interativa, combinando exposição de conteúdo e participação dos servidores, mediante utilização de exemplos, perguntas, esclarecimentos, reflexão, discussão e troca de experiências, de modo a favorecer a compreensão dos conteúdos e sua relação com o contexto profissional dos participantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

3.6 A execução da solução deverá assegurar:

- I. adequação do conteúdo aos objetivos institucionais da ação e às características do público participante;
- II. abordagem atualizada, acessível e compatível com a temática definida neste Termo de Referência;
- III. utilização de exemplos, situações ou outros recursos que contribuam para a compreensão dos conteúdos apresentados;
- IV. interação entre o profissional responsável pela atividade e os participantes;
- V. observância da duração, data, horário e local definidos pela Administração; e
- VI. disponibilização de eventual material de apoio relacionado à atividade, quando previsto nas condições da contratação.

3.7 A atividade será realizada presencialmente no município de Curitiba/PR, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em outro local previamente definido pela Administração para a realização do evento, cabendo ao Tribunal disponibilizar a infraestrutura necessária à realização da atividade, conforme as condições previamente estabelecidas.

3.8 A solução deverá ser executada de forma integral e coordenada, de modo que as etapas de preparação e realização estejam articuladas entre si e sejam suficientes para assegurar a adequada prestação do serviço e o alcance dos resultados pretendidos.

3.9 A escolha do formato de palestra presencial e interativa mostra-se adequada às características da necessidade identificada, considerando o caráter de disseminação de conhecimento, atualização e sensibilização da ação, bem como a possibilidade de alcançar simultaneamente até 140 (cento e quarenta) servidores em uma única atividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

A realização em sessão única permite ampliar o alcance da ação sem a necessidade de contratação de múltiplas turmas ou sessões para abordagem do mesmo conteúdo, favorecendo a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados na atividade.

3.10 A solução mostra-se adequada em relação às alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar, tais como cursos de maior duração, capacitações técnicas aprofundadas e ações exclusivamente expositivas, uma vez que a necessidade identificada demanda atividade de curta duração voltada à disseminação de conhecimentos, à atualização e à sensibilização dos servidores quanto aos impactos da Inteligência Artificial no mundo do trabalho.

3.11 Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução da solução compreende as seguintes etapas:

I. preparação: realização dos alinhamentos necessários entre a Administração e a contratada, inclusive quanto às condições de execução, conteúdo, metodologia, data, horário e demais aspectos pertinentes à atividade;

II. realização: execução da palestra, com exposição do conteúdo e interação com os participantes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

III. encerramento: verificação, pela Administração, da efetiva prestação do serviço e do cumprimento das condições estabelecidas, para fins de recebimento, medição e pagamento.

3.12 Em razão da natureza pontual e predominantemente intelectual do objeto, não são aplicáveis exigências relativas a manutenção, assistência técnica, reposição, garantia de bens ou logística reversa, por não envolver a contratação o fornecimento ou a incorporação de bens ao patrimônio da Administração. Eventuais materiais ou recursos necessários à execução do serviço que sejam de responsabilidade da contratada deverão estar contemplados no valor contratado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

3.13 Os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da solução, inclusive aqueles relacionados a deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada, quando aplicáveis, deverão estar contemplados no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional em razão desses custos.

3.14 A solução, considerada em seu conjunto e ao longo de seu ciclo de execução, mostra-se adequada para atender à necessidade institucional identificada, proporcionando ação presencial e interativa de disseminação de conhecimentos sobre Inteligência Artificial e suas repercussões no mundo do trabalho, em consonância com os objetivos de desenvolvimento de competências, aprendizagem contínua e fortalecimento da cultura de inovação previstos nos instrumentos de planejamento do Tribunal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários ao adequado atendimento da necessidade institucional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução de Serviço nº 181/2024 do TCE-PR, as demais normas aplicáveis e as disposições deste Termo de Referência.

4.2 Requisitos Técnicos da Solução

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) realização de 01 (uma) palestra presencial e interativa, destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito de evento institucional promovido pela Administração;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

b) abordagem de temática relacionada à Inteligência Artificial e às transformações decorrentes de sua utilização no mundo do trabalho, contemplando, de forma articulada e compatível com os objetivos da ação, aspectos relacionados:

- às transformações provocadas pela Inteligência Artificial no ambiente de trabalho;
- aos impactos da Inteligência Artificial sobre as atividades profissionais;
- às oportunidades decorrentes da utilização dessas tecnologias;
- aos desafios, riscos e responsabilidades relacionados à adoção da Inteligência Artificial;
- às possibilidades de aplicação da tecnologia no aprimoramento das atividades profissionais; e
- à inovação e ao desenvolvimento contínuo de competências diante das transformações tecnológicas;

c) utilização de abordagem compatível com os objetivos institucionais da ação e com as características do público participante;

d) adoção de metodologia compatível com o formato presencial e interativo, favorecendo a compreensão dos conteúdos e a participação dos servidores, inclusive mediante perguntas, esclarecimentos, discussão e troca de experiências;

e) duração de 2 (duas) horas, compreendendo a exposição do conteúdo e a interação com os participantes;

f) adequação do conteúdo e da abordagem às características do público-alvo e às diretrizes institucionais fornecidas pela Administração.

4.3 Requisitos Operacionais

A execução da solução deverá observar os seguintes requisitos:

a) realização da palestra de forma presencial, no município de Curitiba/PR, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em outro local previamente definido pela Administração para a realização do evento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- b) realização da atividade em 21 de outubro de 2026, em horário previamente definido pela Administração, de acordo com a programação do evento institucional;
- c) duração total de 2 (duas) horas, incluindo a apresentação do conteúdo e a interação com os participantes;
- d) atendimento a público de até 140 (cento e quarenta) participantes;
- e) utilização de recursos metodológicos e audiovisuais compatíveis com a natureza da atividade, observadas as condições de infraestrutura disponibilizadas pela Administração;
- f) observância das orientações da Administração quanto à organização, ao acesso, à infraestrutura e à realização da atividade;
- g) disponibilização de eventual material de apoio relacionado ao conteúdo, quando previsto nas condições da contratação; e
- h) cumprimento das condições de data, horário, local e duração estabelecidas para a atividade, de modo a assegurar sua compatibilidade com a programação do evento institucional.

4.4 Requisitos relativos ao profissional responsável pela execução

Considerando a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, a execução deverá ser realizada por profissional cuja formação, experiência e trajetória profissional sejam compatíveis com o objeto e demonstrem conhecimento especializado na temática da contratação.

Para fins de avaliação da adequação do profissional à execução do objeto, poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes:

- a) formação acadêmica e/ou profissional relacionada à temática objeto da contratação ou a áreas correlatas;
- b) experiência profissional relacionada à Inteligência Artificial, inovação, tecnologia, transformação do trabalho ou temas correlatos;
- c) experiência anterior na realização de palestras, treinamentos ou outras atividades de disseminação de conhecimento relacionadas à temática;
- d) experiência na atuação perante públicos institucionais ou profissionais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- e) estudos, pesquisas, publicações, trabalhos desenvolvidos ou outras produções relacionadas à temática, quando existentes; e
- f) capacidade demonstrada de abordar o conteúdo de forma clara, acessível e compatível com o público e os objetivos da ação.

A documentação destinada à comprovação da qualificação, experiência e demais elementos pertinentes deverá ser analisada no âmbito da instrução da contratação, especialmente para fins de demonstração da notória especialização e da adequação do profissional à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A definição do profissional a ser contratado e a respectiva justificativa de escolha não integram os requisitos gerais deste Termo de Referência e deverão ser formalizadas em documento próprio da instrução da contratação, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência.

4.5 Requisitos relacionados aos resultados esperados

A execução da solução deverá contribuir para:

- a) ampliar os conhecimentos dos servidores acerca das transformações decorrentes da Inteligência Artificial no mundo do trabalho;
- b) proporcionar atualização e reflexão sobre os impactos das novas tecnologias nas atividades profissionais;
- c) favorecer a compreensão das oportunidades, desafios, riscos e responsabilidades associados à utilização da Inteligência Artificial;
- d) estimular a aprendizagem contínua e o desenvolvimento de competências diante das transformações tecnológicas;
- e) fomentar a cultura de inovação no âmbito institucional; e
- f) sensibilizar os servidores quanto à utilização responsável e consciente da Inteligência Artificial no contexto profissional e no setor público.

4.6 Requisitos Legais e Contratuais

- a) A contratação deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Instrução de Serviço nº 181/2024 do TCE-PR e as demais normas pertinentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional responsável pela execução e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) A contratada deverá observar as normas de conduta, segurança institucional, acesso às dependências e demais diretrizes internas do Tribunal durante a execução dos serviços;
- f) A contratada responderá pelos danos que, por dolo ou culpa, venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- g) Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar compreendidos no preço contratado, inclusive tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada.

4.7 Requisitos não aplicáveis

- 4.7.1 Considerando a natureza do objeto, de execução pontual e predominantemente intelectual, não se aplicam à presente contratação requisitos relacionados ao fornecimento de bens, garantia de produtos, manutenção, assistência técnica, logística reversa ou descarte de materiais, por não integrarem a solução contratada.
- 4.7.2 Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza e do baixo risco da contratação, da execução pontual do objeto e da inexistência de obrigações contratuais de caráter continuado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Condições de Execução

- a) A execução do objeto será realizada de forma presencial, no município de Curitiba/PR, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito da Semana do Servidor Inovador 2026;
- b) A execução compreenderá a preparação e a realização de 01 (uma) palestra presencial e interativa, com duração de 2 (duas) horas, incluindo a exposição do conteúdo e a interação com os participantes;
- c) A atividade será destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para público de até 140 (cento e quarenta) participantes, observadas a organização e a programação definidas pela Administração;
- d) A execução poderá ser precedida de alinhamento entre a contratada e a Administração, quando necessário, para definição de aspectos técnicos e operacionais, adequação da abordagem ao público-alvo e compatibilização com a programação do evento, sem alteração do objeto ou de suas características essenciais;
- e) A atividade está prevista para ser realizada em 21 de outubro de 2026, em horário a ser definido pela Administração, de acordo com a programação do evento institucional;
- f) Eventual alteração da data ou do horário da atividade deverá ser previamente comunicada pela Administração e formalizada nos autos, desde que preservadas a finalidade da contratação, as características essenciais do objeto e a concordância da contratada, quando necessária;
- g) A execução deverá observar integralmente as condições, os requisitos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento que formalizar a contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

5.2 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

- a) planejar, preparar e realizar a palestra, observando os requisitos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) preparar e apresentar conteúdo atualizado, tecnicamente adequado e compatível com a temática e os objetivos institucionais da ação;
- c) cumprir a duração de 2 (duas) horas prevista para a atividade, compreendendo a exposição do conteúdo e a interação com os participantes;
- d) comparecer ao local, na data e no horário previamente definidos pela Administração, observadas as orientações fornecidas para a realização da atividade;
- e) conduzir a atividade de forma expositiva e interativa, favorecendo a participação dos servidores, inclusive mediante perguntas, respostas, discussão e troca de experiências;
- f) observar as orientações institucionais relativas ao acesso às dependências do Tribunal e ao uso dos equipamentos, instalações e recursos disponibilizados pela Administração;
- g) manter conduta compatível com o ambiente institucional e com os princípios aplicáveis à atuação perante a Administração Pública;
- h) responsabilizar-se pela qualidade técnica e pela adequação do conteúdo apresentado às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) disponibilizar eventual material complementar relacionado à atividade, quando previsto nas condições da contratação;
- j) comunicar à Administração, com a maior antecedência possível, qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a execução do objeto na data, horário ou condições estabelecidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- k) arcar com todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, quando aplicáveis;
- l) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;
- m) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento que formalizar a contratação.

5.3 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

- a) disponibilizar local adequado e, conforme as condições previstas para o evento, os recursos audiovisuais necessários à realização da atividade;
- b) fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas relativas ao público-alvo, à programação, à data, ao horário, ao local e às condições de realização da atividade;
- c) promover, quando necessário, o alinhamento prévio com a contratada para definição dos aspectos técnicos e operacionais relacionados à execução do objeto;
- d) designar representante(s) da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução da atividade, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) comunicar à contratada eventuais ocorrências ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- g) efetuar o pagamento após a efetiva execução do objeto, observados o recebimento, o atesto e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4 Fiscalização e Acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) verificar o cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar a realização da palestra na data, horário, local e duração estabelecidos;
- d) verificar a conformidade da atividade realizada com o objeto contratado;
- e) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar, quando cabível, as providências necessárias à correção de eventuais desconformidades;
- f) atestar a execução do objeto para fins de recebimento e pagamento, quando constatado o cumprimento das condições contratadas;
- g) comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

5.5 Recebimento do objeto

O objeto será considerado executado após a realização da palestra e a verificação, pela fiscalização, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento que formalizar a contratação.

O recebimento e o atesto da execução não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação do serviço prestado, nos termos da legislação aplicável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

5.6 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado após a efetiva execução do objeto, o recebimento e o atesto pela Administração, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Tópico 7 deste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.7 Inexecução e Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 Prazo de Execução e Vigência

- a) A execução do objeto ocorrerá na data, horário e local definidos neste Termo de Referência, compreendendo também as atividades preparatórias necessárias à adequada realização da palestra;
- b) Eventual alteração da data, do horário ou do local de realização deverá ser previamente ajustada entre as partes e formalizada nos autos, desde que preservadas as características essenciais do objeto, o interesse público e as condições que fundamentaram a contratação;
- c) O prazo de vigência do instrumento que formalizar a contratação será estabelecido de modo a abranger período suficiente para a preparação e realização da palestra, o recebimento definitivo do objeto, o processamento do pagamento e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação;
- d) A definição do prazo de vigência não altera a natureza pontual da contratação, cujo objeto principal consiste na realização de uma única palestra presencial, com duração de 2 (duas) horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Diretrizes Gerais

- a) A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, devendo ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei;
- b) A execução contratual observará integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente no que se refere à realização da palestra;
- c) A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma coordenada, nos limites das atribuições de cada agente, com a finalidade de assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade da execução com as condições estabelecidas na contratação;
- d) A execução do objeto deverá observar o cronograma definido pela Administração, bem como eventuais ajustes realizados em comum acordo com a contratada.

6.2 Gestão do Contrato

A gestão da contratação será exercida por agente formalmente designado pela Administração, no âmbito da Escola de Gestão Pública, unidade requisitante, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes responsáveis pela fiscalização e execução contratual.

6.2.1 Compete à unidade gestora:

- a) promover a interlocução institucional com a contratada;
- b) coordenar o planejamento e a organização das atividades de capacitação, incluindo a definição de cronograma e público participante;
- c) adotar as providências administrativas necessárias à formalização e execução do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- d) encaminhar a documentação pertinente para fins de liquidação e pagamento;
- e) adotar providências em caso de eventual descumprimento contratual;
- f) subsidiar o fiscal do contrato com informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- g) avaliar os resultados da capacitação realizada, quando aplicável.

6.3 Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Compete ao fiscal:

- a) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) acompanhar a execução da palestra;
- c) atestar a regular prestação dos serviços para fins de pagamento;
- d) registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) comunicar à unidade gestora eventuais irregularidades;
- f) solicitar, quando necessário, esclarecimentos à contratada.

6.4 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência e com o contrato;
- b) planejar, preparar e ministrar a palestra, conforme condições estabelecidas;
- c) cumprir integralmente a duração de 2 (duas) horas prevista para a atividade;
- d) comparecer ao local, na data e no horário previamente definidos pela Administração;
- e) responsabilizar-se pela qualidade técnica do conteúdo apresentado;
- f) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) executar diretamente o objeto por meio do profissional cuja qualificação e notória especialização tenham fundamentado a contratação, sendo vedada a subcontratação ou a substituição por profissional distinto daquele que justificou a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- i) arcar com todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive despesas logísticas.
- j) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e manter atualizados seus dados de contato;
- k) observar as normas institucionais do Tribunal durante a execução dos serviços.

6.5 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

- a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) disponibilizar as condições necessárias à adequada execução do objeto, incluindo infraestrutura e recursos audiovisuais;
- d) fornecer informações necessárias à adequada execução do objeto;
- e) efetuar o pagamento pelos serviços executados e regularmente atestados;
- f) verificar, quando aplicável, a manutenção das condições de regularidade da contratada antes do pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

- 7.1.1 A medição do serviço será realizada após a efetiva execução do objeto, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento que formalizar a contratação.
- 7.1.2 Para fins de medição, serão considerados, especialmente:
- a) realização de 01 (uma) palestra presencial e interativa;
 - b) realização da atividade na data, horário e local definidos pela Administração;
 - c) cumprimento da duração de 2 (duas) horas, compreendendo a exposição do conteúdo e a interação com os participantes;
 - d) atendimento ao conteúdo e aos requisitos técnicos e metodológicos estabelecidos neste Termo de Referência; e
 - e) cumprimento das demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto.
- 7.1.3 A aferição da execução será realizada pelo fiscal da contratação, mediante verificação da conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento que formalizar a contratação.
- 7.1.4 Em caso de inexecução total do objeto, não será devido pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.5 Na hipótese de execução parcial ou de descumprimento de obrigação que resulte em prestação do serviço em desconformidade com as condições contratadas, a Administração poderá realizar o pagamento proporcional à parcela efetivamente executada e aceita, quando tecnicamente possível, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

7.2 Atesto da Execução

7.2.1 O pagamento ficará condicionado ao recebimento e ao atesto da execução do serviço pelo fiscal da contratação, após a verificação da efetiva realização da palestra, do cumprimento da duração prevista e da conformidade do serviço com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento que formalizar a contratação.

7.3 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução da palestra, o recebimento e o atesto do serviço pelo fiscal da contratação, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4 Condições para Pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado mediante:

- a) apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- b) comprovação da execução dos serviços;
- c) atesto do fiscal do contrato;
- d) verificação da manutenção das condições da habilitação e regularidade fiscal da contratada.

7.4.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, não acarretando ônus para a Administração.

7.4.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal exigida pela legislação vigente.

7.5 Prazo e Forma de Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.5.3 Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.
- 7.5.4 O contratante realizará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 7.5.5 É vedada à contratada a cessão ou transferência de créditos decorrentes da contratação sem prévia autorização da Administração.
- 7.5.6 Não será aplicado reajuste de preços, em razão da natureza pontual da contratação e da previsão de execução integral do objeto no período de vigência do instrumento contratual.
- 7.6 Vedação de Pagamento Antecipado**
- 7.6.1 Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas na legislação aplicável, devidamente justificadas no processo administrativo.
- 7.7 Glosas e Ajustes**
- 7.7.1 Em caso de inexecução parcial, execução inadequada ou descumprimento das condições estabelecidas, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Contratação

- 8.1.1 A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja plena satisfação depende da atuação de profissional ou empresa de notória especialização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1.2 O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado para realização de 01 (uma) palestra presencial e interativa, com duração de 2 (duas) horas, relacionada à Inteligência Artificial e às transformações decorrentes de sua utilização no mundo do trabalho, contemplando seus impactos, oportunidades, desafios e responsabilidades.
- 8.1.3 A natureza do serviço demanda profissional que possua conhecimentos especializados, experiência e trajetória profissional compatíveis com a temática e com as características da atividade, inclusive quanto à capacidade de comunicação, abordagem do conteúdo e interação com o público participante.
- 8.1.4 Para fins de enquadramento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrado, nos autos, que o profissional escolhido possui notória especialização compatível com o objeto e que sua atuação é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade administrativa.
- 8.1.5 A inviabilidade de competição, a notória especialização e a justificativa da escolha do profissional deverão ser demonstradas e formalizadas em documentos próprios da instrução da contratação, mediante elementos concretos relacionados às características do objeto e à qualificação e experiência do profissional escolhido.
- 8.1.6 A contratação será formalizada por meio do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução de Serviço nº 181/2024 do TCE-PR e das demais normas aplicáveis.
- 8.2 Critérios para demonstração da adequação do profissional**
- 8.2.1 A análise da adequação do profissional à execução do objeto deverá considerar, de forma conjunta e fundamentada, elementos relacionados à sua formação, experiência, trajetória profissional e atuação na temática objeto da contratação.
- 8.2.2 Poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- a) formação acadêmica e/ou profissional relacionada à Inteligência Artificial, tecnologia, inovação, transformação digital, mundo do trabalho ou áreas correlatas;
 - b) experiência profissional relacionada à temática objeto da contratação;
 - c) experiência anterior na realização de palestras, cursos, treinamentos ou outras atividades de disseminação de conhecimento relacionadas à temática;
 - d) estudos, pesquisas, publicações, trabalhos desenvolvidos ou outras produções relacionadas à temática, quando existentes;
 - e) experiência na atuação perante públicos institucionais ou profissionais;
 - f) trajetória profissional que demonstre domínio e reconhecimento na área de atuação; e
 - g) outros elementos objetivos e pertinentes que permitam demonstrar a notória especialização e a adequação do profissional à plena satisfação do objeto.
- 8.2.3 A análise deverá estabelecer relação entre as características do objeto e os elementos que evidenciam a especialização e a experiência do profissional, demonstrando de que forma tais características contribuem para sua adequada execução.
- 8.2.4 A justificativa da escolha do profissional não se confunde com a apresentação de proposta, currículo, portfólio, material institucional ou comprovação isolada de experiência, devendo constituir análise fundamentada da relação entre a necessidade administrativa, as características do objeto e a qualificação do profissional escolhido.
- 8.2.5 Os elementos utilizados para demonstrar a notória especialização e a adequação do profissional deverão integrar os autos do processo, permitindo a verificação dos fundamentos que conduziram à escolha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

8.3 Requisitos de Habilitação

Para fins de contratação, a futura contratada deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

8.3.1 Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.3 Qualificação técnica

- a) Apresentação de currículo, portfólio ou documentação equivalente que comprove a formação acadêmica, experiência profissional e capacidade técnica compatível com o objeto;
- b) Quando aplicável, apresentação de documentos que evidenciem a experiência do profissional, tais como declarações de serviços prestados, publicações, certificações ou participação em eventos técnicos.

8.4 Compatibilidade do Preço

8.4.1 A compatibilidade do valor contratado será aferida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, especialmente no âmbito deste Tribunal, bem como outros parâmetros de mercado pertinentes.

8.4.2 Para fins de aferição da compatibilidade do preço, poderão ser considerados, inclusive mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes, os valores anteriormente praticados pela própria proponente em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3 A contratação deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** O valor estimado da contratação é de R\$ 20.847,22 (vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente à realização de 01 (uma) palestra presencial e interativa, com duração de 2 (duas) horas, destinada a público de até 140 (cento e quarenta) participantes.
- 9.2** A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 14, inciso III, e 27 da Instrução de Serviço nº 181/2024, considerando contratações públicas de objetos de natureza semelhante e a necessária análise crítica dos dados obtidos.
- 9.3** Para a composição da estimativa, foram consideradas 06 (seis) referências de contratações públicas, sendo 03 (três) realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e 03 (três) identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.4** Considerando que as referências pesquisadas apresentam diferentes durações de palestra e, conseqüentemente, diferentes valores globais, adotou-se como unidade de comparação o valor correspondente a 01 (uma) hora de palestra, por constituir parâmetro mais homogêneo para a análise dos preços praticados.
- 9.5** Os valores horários identificados nas referências pesquisadas foram os seguintes:

Contrato	Contratada	Carga Horária	Público	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
Nº 08/2026	MARIA JOSEFA RAFART DE SERAS ME	2h	140 inscrições	9.850,00	4.925,00
Nº 17/2026	JAALA & ARAUJO DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA	1h	140 inscrições	9.000,00	9.000,00
Nº 23/2026	LEWARPRO TALENT WAY LTDA	1h30	140 inscrições	15.000,00	10.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Inst. Cont.	Contratante	Contratada	Carga Horária	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
NE nº 2026.3262.008.000 08	Estado de Goiás	Ainor Francisco Lotério	até 2h por palestra	27.000,00*	6.750,00**
Contrato nº 19/2026	Conselho Regional de Administração do Amazonas – CRA-AM	EMPRESA MAGICAL ENTERPRISE PRODUCOES S/S	1h30	26.500,00	17.666,67
Contrato nº 438/2026	Município de Paulínia/SP	SANT ANNA DESENVOLVIMENT O PROFISSIONAL LTDA	2h30	35.500,00	14.200,00

* Valor global correspondente à realização de duas palestras.

** Para fins exclusivamente comparativos, o valor global foi dividido pelas duas palestras contratadas, resultando em R\$ 13.500,00 por palestra. Considerando o limite de 2 (duas) horas por atividade, corresponde a R\$ 6.750,00 por hora.

9.6 Os valores horários encontrados variaram de R\$ 4.925,00 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) a R\$ 17.666,67 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A variação observada é compatível com a heterogeneidade própria das contratações desse tipo, podendo decorrer, entre outros fatores, da temática abordada, do grau de especialização exigido, da experiência e qualificação do profissional, da duração da atividade, do público-alvo, da metodologia empregada, do formato de execução, da necessidade de deslocamento e dos custos associados à hospedagem e alimentação do profissional, quando aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.7** A partir dos 06 (seis) valores horários identificados, foi calculada a média aritmética, resultando em R\$ 10.423,61 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) por hora. A adoção da média aritmética decorre da análise crítica das referências, considerando-se que esse procedimento proporciona parâmetro representativo do conjunto de contratações analisadas, sem atribuir peso excessivo a uma contratação específica, em atendimento ao disposto no art. 27, § 5º, da Instrução de Serviço nº 181/2024.
- 9.8** Aplicando-se o valor médio de R\$ 10.423,61 por hora à duração prevista de 02 (duas) horas, obtém-se o valor estimado de R\$ 20.847,22 (vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para a contratação.
- 9.9** O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a avaliação de sua razoabilidade econômica, não substituindo a comprovação da compatibilidade do preço a ser contratado.
- 9.10** Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade, a compatibilidade do preço deverá ser demonstrada na instrução processual própria, após a definição do contratado, mediante documentação apta a evidenciar a conformidade dos preços com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, preferencialmente por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11** Os documentos relativos às contratações utilizadas como referência, os registros obtidos no PNCP, as memórias de cálculo e os demais elementos que fundamentaram a metodologia adotada deverão integrar os autos do processo, de modo a assegurar a rastreabilidade da pesquisa e da estimativa realizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Disposições Gerais

- 10.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará, quando cabível, à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.2 As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente, observados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos que dela provierem para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.3 A aplicação das sanções previstas neste item não afasta, quando cabível, a responsabilidade civil da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração.

10.2 Infrações Administrativas

- 10.2.1 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável:
- a) dar causa à inexecução total do contrato, especialmente pela não realização da palestra na data, horário e local estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive mediante cumprimento inadequado da duração, das condições de execução ou dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - d) executar o objeto em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à duração, à metodologia, à abordagem temática ou às condições previamente estabelecidas para a execução da palestra;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- e) deixar de cumprir obrigações previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, quando a conduta não se enquadrar em infração de maior gravidade;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3 Sanções Aplicáveis

10.3.1 Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada, observados os requisitos legais e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 Tabela – Tipificação das Infrações, Grau de Severidade e Penalidades

Conduta Infracional	Grau de Severidade	Penalidade Aplicável
Descumprir obrigações acessórias sem prejuízo relevante à execução contratual	Leve (L1)	Advertência
Deixar de prestar informações solicitadas pela fiscalização no prazo estabelecido	Leve (L1)	Advertência
Retardar injustificadamente o início da execução da palestra	Moderada (M1)	Multa de 0,5% do valor do contrato
Descumprir parcialmente a carga horária prevista	Moderada (M2)	Multa de 1% do valor do contrato
Executar o objeto em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à metodologia ou adequação técnica do conteúdo	Moderada (M2)	Multa de 1% do valor do contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Não disponibilizar material de apoio quando expressamente previsto	Moderada (M2)	Multa de 1% do valor do contrato
Descumprir orientações institucionais relacionadas à execução contratual	Grave (G1)	Multa de 2% a 4% do valor do contrato, conforme a quantidade e impacto da falta
Dar causa à inexecução parcial do contrato, comprometendo o resultado pretendido pela Administração	Grave (G2)	Multa de 2% a 5% do valor do contrato conforme a quantidade e impacto da falta
Dar causa à inexecução total do contrato, incluindo a não realização da palestra	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão
Apresentar documentação falsa ou declaração inverídica no curso da contratação	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão
Cometer fraude na execução contratual	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão
Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato que comprometa a integridade da contratação	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão

10.5 Extinção do Contrato

10.5.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5.2 A extinção poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

- a) por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) por interesse da Administração, devidamente justificado;
- c) por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

10.5.3 No caso de extinção contratual por inadimplemento da contratada, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente sofridos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será amparada por dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais normas orçamentárias aplicáveis.

11.2 A celebração do contrato ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como à emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

11.3 Trata-se de despesa de execução pontual, destinada à realização de 01 (uma) palestra presencial e interativa, com duração de 2 (duas) horas, não implicando obrigação de natureza continuada ou compromisso financeiro plurianual.

12 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAL

12.1 O conteúdo, os materiais e demais elementos intelectuais eventualmente utilizados ou produzidos para a realização da palestra permanecem sujeitos à legislação de proteção aos direitos autorais, especialmente à Lei nº 9.610/1998, preservados os direitos morais e patrimoniais de seus respectivos titulares.

12.2 A presente contratação não implica cessão definitiva ou transferência dos direitos autorais sobre conteúdos, materiais, apresentações, metodologias ou outros elementos de propriedade intelectual da contratada ou do profissional responsável pela palestra, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.3** Caso sejam disponibilizados materiais de apoio pela contratada ou pelo profissional responsável, sua utilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ficará restrita às finalidades institucionais relacionadas à atividade, observados os direitos autorais e as condições de utilização estabelecidas pelo respectivo titular.
- 12.4** Eventual gravação, transmissão ou registro audiovisual da palestra dependerá de prévio ajuste com a contratada e com o profissional responsável, especialmente quanto às condições de utilização e divulgação do conteúdo, da imagem e da voz, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 12.5** Nas hipóteses de divulgação institucional da atividade ou de seus registros, o Tribunal observará, quando cabível, a identificação do profissional responsável e o reconhecimento da autoria dos conteúdos utilizados, respeitados os direitos autorais e demais direitos de personalidade aplicáveis.

13 INCIDÊNCIA DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1** A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2** Considerando tratar-se de serviço técnico de natureza intelectual, de execução pontual e sem aquisição de bens, não há incidência de critérios específicos de sustentabilidade.
- 13.3** Recomenda-se, quando aplicável, a utilização de materiais digitais e o uso racional de recursos institucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Curitiba, data da assinatura digital.

FELÍCITA MENEGOTTO BEPPLER SADE
Escola de Gestão Pública

SIMONE CARDOSO RUFGA
Supervisora Cursos e Treinamentos

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Diretor da Escola de Gestão Pública